

DESCONSTRUÇÃO MANICOMIAL DO LOUCO INFRATOR: uma análise jurídica do PAILI Goiás

Valentina Muniz Martins, graduanda, UEG/Campus Metropolitano, valentina@aluno.ueg.br
Odália Bispo de Souza, professora orientadora, UEG/Campus Metropolitano, odalia.bispo@ueg.br

Resumo: A pesquisa *Desconstrução manicomial do louco infrator: uma análise jurídica do PAILI Goiás* tem como objetivo discutir a desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental que cometeram crimes e obtiveram a absolvição imprópria, sob o recorte da experiência goiana após a implementação do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI). A problemática central reside na dificuldade para adotar um sistema psicossocial que se adeque às necessidades de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, sob perspectiva de medidas que não produzissem simplesmente a segregação ou ainda a internação daqueles em sofrimento psíquico. Nesse sentido, propõe-se a demonstração de que é possível adotar medidas de segurança baseadas no acompanhamento terapêutico e na reinserção social, afastando-se da prática manicomial tradicional.

Palavras-chave: Desinstitucionalização; Louco infrator; PAILI; Medida de Segurança.

INTRODUÇÃO

Este estudo propõe uma retomada teórico-reflexiva acerca da desinstitucionalização de pessoas com transtorno mental que cometeram crimes e obtiveram a absolvição imprópria, sob o recorte da experiência goiana após a implementação do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI). Conforme Caetano (2021), a medida de segurança aplicada ao louco infrator é incerta e, em alguns casos, mais severa do que a prisão, porquanto possibilita a internação e permanência indefinida em manicômios judiciais. Nesse sentido, a violação de direitos constitucionais é evidente ao passo que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inc. XLVII, alínea b, veda quaisquer sanções de caráter perpétuo. Ademais, a legislação brasileira contemporânea, particularmente após a promulgação da Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, busca promover a desinstitucionalização de indivíduos com transtornos mentais, inclusive aqueles que cometem delitos. No contexto específico do Estado de Goiás, o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI) apresenta-se como uma iniciativa que, à primeira vista, se alinha às diretrizes da desinstitucionalização. No entanto, uma análise crítica do PAILI em sua implementação prática revela desafios intrínsecos à política de saúde mental.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adotada no presente estudo sobre a desconstrução manicomial do louco infrator e a análise jurídica do PAILI Goiás é a pesquisa qualitativa, documental e bibliográfica. A abordagem qualitativa permite uma visão histórico-social do louco infrator, além da compreensão aprofundada e não estigmatizada sobre a desinstitucionalização da pessoa com transtorno mental e das consequências e desafios sob a perspectiva do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (PAILI). Lado outro, a pesquisa documental utiliza de documentos oficiais do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como a legislação pertinente, de modo a aprofundar e fundamentar a análise, oferecendo um panorama abrangente e crítico sobre o impacto e implicações do PAILI no processo de desinstitucionalização em Goiás. Ademais, a técnica utilizada no estudo encontra respaldo nas contribuições de Michel Foucault (2014), particularmente em sua análise sobre as práticas disciplinares e o controle social. A perspectiva foucaultiana oferece subsídios para interpretar o papel das instituições manicomiais na construção histórica de dispositivos de exclusão, situando a figura do louco infrator no cerne de estratégias de poder. A desconstrução dessa lógica institucional é central para a análise de meios alternativos aos manicômios, como o PAILI, que, conforme idealizado por Haroldo Caetano, apresenta-se como uma proposta de humanização. Do ponto de vista

técnico-metodológico, a análise de conteúdo é empregada como instrumento de interpretação das fontes documentais, objetivando adentrar aos textos normativos e institucionais. Essa análise é enriquecida pela triangulação metodológica, que poderá incluir dados empíricos, pesquisa documental.

RESULTADOS

Tem-se como resultado a observação de estatísticas de reincidência entre pessoas que recebem a atenção psicossocial e o suporte do PAILI, ou seja, as pessoas com transtorno mental atendidas pelo programa “[...] segundo o último levantamento realizado pelo PAILI, no final de 2012, dos 313 atendidos até aquele ano, apenas 17 reincidiram, o que representa um índice de 5%” (Caetano, 2019, p. 197, apud Soares, 2016, p. 307). Além disso, como descreve Soares (2016), a reincidência ocorre majoritariamente entre pacientes e ex-pacientes que fazem uso de drogas. Verifica-se também que a reincidência de egressos do sistema prisional aproxima em 33,5% em até 5 anos.

DISCUSSÃO

Percebe-se que a instauração de modelos diversos ao manicômio judiciário é benéfica ao paciente e, indiretamente, à segurança pública, porquanto os índices de reincidência, comparado ao sistema prisional, são extremamente baixos, atingindo 5% no PAILI e 33,5% nos egressos do sistema prisional. A reincidência dentro do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator ser majoritariamente entre os usuários de droga demonstra ainda mais a face relativa à saúde pública em função das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. É possível discutir, portanto, a replicabilidade do PAILI no âmbito nacional, observando em futuras pesquisas a sustentabilidade da infraestrutura de assistência em saúde mental em cada estado, além da produção de trabalho do Judiciário na promoção dessa adaptação. Questiona-se, pois, a aplicabilidade do modelo PAILI para finalizar o ciclo de institucionalização vivenciado por uma parcela importante daqueles absolvidos impropriamente, se tornando um aliado na Política Antimanicomial do Poder Judiciário exposta no Resolução 487/23 do CNJ.

CONCLUSÕES

A pesquisa demonstra que o PAILI tem se mostrado eficaz na desinstitucionalização de pessoas com transtornos mentais que cometeram crimes, apresentando índices de reincidência significativamente menores em comparação ao sistema prisional. O modelo adotado no PAILI, baseado no acompanhamento terapêutico e reintegração social, representa uma alternativa à prática manicomial tradicional, alinhando-se com as diretrizes da Lei nº 10.216/2001 e com a Política Antimanicomial do Judiciário. A continuidade da implementação e adaptação do PAILI em nível nacional pode contribuir para a humanização e eficácia na assistência a essa população.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2002. BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Tradução de Paulo Oliveira. São Paulo: Montecristo Editora, 2021.

CAETANO, Haroldo. Loucos por liberdade: direito penal e loucura. Goiânia: Escolar Editora, 2019.

CAETANO, Haroldo; TEDESCO, Silvia. Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciais. Saúde em Debate, 2021. Disponível em: https://app.uff.br/slab/uploads/2018_t_HaroldoCaetanodaSilva.pdf. Acesso em: 11/08/2024.

CARVALHO, Salo de. Penas e Medidas de Segurança no Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9786555592122. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9786555592122/>. Acesso em: 22 set. 2024.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf#page=37&zoom=100,74,414>

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001

SOARES FILHO, Marden Marques; BUENO, Paula Michele Martins Gomes. Direito à saúde mental no sistema prisional: reflexões sobre o processo de desinstitucionalização dos HCTP. Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, p. 2101-2110, 2016.